

PORTARIA Nº 33.821 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
CONCEDER à servidora MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES, Auditor de Controle Externo – Ciência Contábeis, matrícula nº 0179745, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-01-2011/2014, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-09 a 09-10-2018.

Protocolo: 350744
PORTARIA Nº 33.817 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
CONCEDER à servidora ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695394, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-11-2001/2004, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-09 a 09-10-2018.

Protocolo: 350738
PORTARIA Nº 33.819 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
CONCEDER à servidora SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0179183, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-07-2005/2008, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-09 a 19-10-2018.

Protocolo: 350741
PORTARIA Nº 33.822 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
CONCEDER ao servidor ADELINO OLIVEIRA MARTINS, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100174, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15-04-2000/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-09 a 02-10-2018.

Protocolo: 350745
PORTARIA Nº 33.816 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
CONCEDER ao servidor JOÃO CARLOS SOARES, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695432, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 07-02-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-09 a 02-10-2018.

Protocolo: 350737

ERRATA

PORTARIA Nº 33.726, DE 24 DE JULHO DE 2018.
I - DESIGNAR a servidora RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5616735, como pregoeira, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a exploração da lanchonete e da cafeteria, visando atender as demandas deste Tribunal de Contas.
II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: MARCELO GONÇALVES LOBO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100229; JADE LOBATO NOBRE, Assistente de Direção, matrícula nº 0101458; e a servidora MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO, Assessor Técnico de Controle Externo – matrícula nº 0100201.

Protocolo: 350956

PORTARIA Nº 33.824 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
DESIGNAR para participar do "*Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas e Reunião Técnica das Ouvidorias*" em Maceió - AL, a Excelentíssima Senhora Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359 e a servidora TATIANA VIEIRA MOREIRA DA SILVA, Diretora da Ouvidoria, matrícula nº 0101420, concedendo-lhes 02 (duas) diárias e ½ (meia) para o período de 22 a 24-08-2018.

Protocolo: 351074
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de julho de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 57.714
(Processo nº. 2011/51000-5)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 057/2010.
Responsável/Interessado: MAURIÇO LEOCÁDIO BESERRA
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" c/c os arts. 82 e 83, incisos II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. MAURIÇO LEOCADIO BESERRA (CPF: 085.650.742-34), Presidente à época da Associação Cultural e Beneficente Gunnar Vingren, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem imputação de débito;
2) Aplicar-lhe multa no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pela infração à norma legal, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.715
(Processo nº 2012/50630-9)
Assunto: Prestação de Contas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2011.
Responsável: LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA, presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará, referentes ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 21.356.165,87 (Vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº. 57.716
(Processo n.º 2007/52365-9)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º 257/2005 e Termo Aditivo
Responsável/Interessado: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, CPF n.º 144.002.001-91, prefeito à época do município de Igarapé-Açu, no valor de R\$236.661,49 (duzentos e trinta e seis mil, seiscientos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), e aplicar-lhe a multa de R\$ 951,39 (novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), pela intempestividade da apresentação das contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.717
(Processo n.º 2007/52386-3)
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEPOF n.º 177/2005 e Termo Aditivo.
Responsável/Interessado: LUIZ GUILHERME ALVES DIAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS (CPF 252.436.592-15), ex-prefeito do município de Quatipuru, condenando-o à devolução do valor de R\$26.546,20 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), devidamente corrigido monetariamente a partir de 15-09-2006, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;
2) Aplicar-lhe as multas no valor de R\$2.654,62 (dois mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), pelo dano ao Erário Estadual e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas cominadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.718
(Processo n.º 2012/52459-2)
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 416/2008 e Termos Aditivos.
Responsável/Interessado: MARIA ROSANA MARTINS e ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO YASMIM.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83 inc. III e VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente a Sra. MARIA ROSANA MARTINS, ex-presidente, (CPF: 228.669.222-04) e a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO

PROJETO DE ASSENTAMENTO YASMIM (CNPJ: 05.222.404/0001-43), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$17.457,00 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), devidamente atualizado a partir de 15/01/2010 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;
2) Aplicar à Sra. MARIA ROSANA MARTINS, as multas no valor de R\$1.745,70 (hum mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) pelo débito apontado e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.719
(Processo nº. 2013/51723-1)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio BANPARÁ nº. 039/2007.
Responsável/Interessado: SISSY MARIA MENDES MACHADO e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª SISSY MARIA MENDES MACHADO, presidente à época da Associação Paraense de Ortodontia e Ortopedia Facial, no valor de R\$1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 57.720
(Processo nº 2014/50583-9)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção, sem resolução do mérito, dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – JOSÉ TADEU COLARES MONTEIRO, SUELY DO SOCORRO SOUSA SILVA, DORIVAL FERREIRA CORREA, RONALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, JANEY MELO VENCELAU, FABIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, CLÁUDIA GIORDANA DO ROSÁRIO COELHO DE MIRANDA, JERUSA RODRIGUES BEZERRA PEREIRA, ANA CARLA SILVA PEREIRA, ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS LOPES, ELIZIÁRIO PIMENTEL, VANESSA DA SILVA PINTO, EVERLAN CARLOS DA PAIXÃO, CRISTIANE COIMBRA BARBOSA, MÁRCIA CRISTINA BATISTA LEAL e MARITANA DE JESUS SILVA DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 57.721
(Processo n.º 2008/53811-9)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1319, de 01/04/2008, em favor de MARIA INÊS DOS SANTOS FONSECA, no cargo de Técnica de Contabilidade GEP-ANM-810.2 classe "B", lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 57.722
(Processos nºs. 2009/50482-6, 2012/50648-8 e 2013/50815-0)
Assunto: Aposentadorias
Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:
Processo nº 2009/50482-6 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2927, de 30/09/2008, em favor de LUIZ BATISTA DE LIMA, no cargo de Vigia, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará;
Processo nº 2012/50648-8 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 0939, de 19/03/2012, retificada pela PORTARIA